



CESREI – CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR REINALDO RAMOS  
FARR – FACULDADE REINALDO RAMOS  
BACHARELADO EM DIREITO

ALINE ALVES DE SOUZA

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO  
“UMA ANÁLISE SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO”

**CAMPINA GRANDE – PB**  
**DEZEMBRO DE 2017**

**ALINE ALVES DE SOUZA**

**“UMA ANÁLISE SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO”.**

Projeto de pesquisa apresentado como requisito para Trabalho de Conclusão de Curso de Direito da FARR/CESREI – Faculdade Reinaldo Ramos e para obtenção do título de Bacharela em Direito.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Renata Teixeira Villarim Mendoza

S729a Souza, Aline Alves de.  
Uma análise sobre a medida socioeducativa de internação / Aline Alves de Souza. – Campina Grande, 2017.  
46 f.

Monografia (Graduação em Direito) – Faculdade Reinaldo Ramos-FAAR, Centro de Educação Superior Reinaldo Ramos-CESREI, 2017.  
"Orientação: Prof. Esp. Renata Teixeira Villarim Mendoza".

1. Reeducação – Adolescentes. 2. Internação – Medidas Socioeducativas. 3. Adolescentes – Ato Infracional. I. Mendoza, Renata Teixeira Villarim. II. Título.

---

CDU 343.848(043)

ALINE ALVES DE SOUZA

UMA ANÁLISE SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

Aprovada em: 11 de dezembro de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Renata Teixeira Vilarim Mendonça

Profa. Ms. Renata Teixeira Vilarim Mendonça

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(Orientador)

Kelsen Mendonça de Vasconcelos

Prof. Ms. Kelsen Vasconcelos de Mendonça

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(1º Examinador)

Olivia Maria Cardoso Gomes

Profa. Ms. Olivia Maria Cardoso Gomes

Faculdade Reinaldo Ramos FARR/ CESREI

(2º Examinador)

Dedico este estudo ao Criador do universo, DEUS, a quem devo toda adoração: A força que me sustenta.

Dedico este trabalho a minha saudosa “mainha” Maria Arlete Alves Miguel, que sempre foi a pessoa que sempre acreditou no meu potencial e ao meu filho, Arthur Ruan, o ser humano que mais amo nessa vida.

Dedico também a mim mesma, pois, só eu sei o quanto foi difícil e tive que ser persistente na concretização deste objetivo, nunca me deixando abater pelos entraves da vida, buscando vencer com coragem e muita confiança em Deus.

## AGRADECIMENTOS

Todo e qualquer tipo de agradecimento ao meu Deus nesse momento seria pouco, pois sem ele e sem sua vontade permissiva nada disso aconteceria. Deus sempre esteve comigo me ajudando, renovando minhas forças e permitindo que esse sonho se realizasse. Deus pai todo poderoso, meu coração transborda de alegria e gratidão, o senhor prometeu e tudo está se concretizando, tudo é para honra e glória do seu nome.

A toda a minha família, ao meu filho Arthur que é minha maior concentração, meu maior e mais lindo amor e por ele que busco o melhor de Deus para nossas vidas, aos meus amados irmãos Alexandra, Júnior, Eduardo, Emanuel e Cássia por todo o incentivo e compreensão em todos os momentos difíceis dessa caminhada, em especial a meu triângulo amado: Edu, Nel e Cássia, vocês foram e são fundamentais na minha caminhada. A minha saudosa mainha que é meu maior exemplo de fé, amor e bondade, tudo que está acontecendo é em homenagem a sua memória, que sempre me incentivou a estudar e acreditou mais do que qualquer outra pessoa no meu potencial.

Os meus sinceros agradecimento aos meus amigos da vida, que não fizeram parte da vida acadêmica, porém nas duras batalhas cotidianas estiveram juntos comigo, não vou mencionar nomes para não correr riscos de esquecer ninguém.

Meus agradecimentos a Joselito Cavalcante, José Carlos Gerônimo Pereira e a minha irmã Cassia Regina que não mediram esforços para minha entrada neste curso e por consequência a minha permanência, Sem vocês jamais seria possível.

Agradeço ainda a minha amiga Italla Dhayanne que a graduação em Direito me deu de presente, uma amizade pura, sincera e verdadeira desde o primeiro dia de curso e que perdura até os dias de hoje.

Agradeço também a professora Juaceli e a minha professora-orientadora Renata Villarim que não mediram esforços e tiveram bastante paciência para me orientar e aperfeiçoar em todos os detalhes deste trabalho.

Por fim, mas não menos importante agradeço a todos os professores da graduação que durante esses cinco anos me ensinaram, me instruíram e mais do que isso amigos nos tornamos amigos. Me ensinaram tudo o que sei hoje, além da instituição na pessoa do coordenador do curso, lasley Almeida, que sempre de forma respeitosa e atenciosa acolheu meus pedidos e reivindicações, todos acima mencionados tiveram grande importância na minha formação, e jamais serão esquecidos. São estes os meus mais sinceros agradecimentos.

“Buscai, assim, em primeiro lugar, o Reino de Deus e a sua justiça, e todas essas coisas vos serão acrescentadas.” *Mateus, 6:3*

## **LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS**

CF/88 – Constituição Federal de 1988

CNAS – Conselho Nacional de assistência social

CMDCA – Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente

CONDECA – Conselho Estadual dos direitos da criança e do adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FEBEM – Fundação Estadual de Bem Estar do Menor

FUNABEM – Fundação Nacional de Bem Estar do Menor

MDS – Ministério de Desenvolvimento Social

PNAS - Política Nacional de Assistência Social

PNBEM - Política Nacional de Bem-Estar do Menor

SAM – Serviço de Atendimento ao Menor

SGD – Sistema de Garantia de Direitos

SINASE- Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo



## RESUMO

O presente trabalho de conclusão de curso possui uma abordagem acerca da aplicação da medida socioeducativa de internação, dentro de uma base teórica e prática. No primeiro momento contou-se a evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente no Brasil e a evolução histórica, saindo do então código de menores para a conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente, onde o público-alvo deixou de ser o menor para ser sujeito de sua própria história. Buscou-se mostrar que grandes foram os avanços na legislação, sobretudo no que tange aos eixos de Garantia, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Foi feito breves comentários ainda sobre a medida de proteção, por ser medida diretamente vinculada a de internação. Trazendo de forma clara e objetiva de que maneira o assunto é tratado na lei 8.069/90, que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, de forma mais precisa são abordados os artigos 121, 122, 123, 124 e 125, pois estes enfatizam as razões, a aplicação da medida estatal como sendo a mais gravosa, os direitos dos adolescentes infratores e ainda o dever do Estado pela garantia de zelar pela efetivação dos direitos dos adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de internação. fazendo uma comparação com as inovações e fortalecimentos trazidos pela lei 12.594/12 que a lei do SINASE. Para deixar a pesquisa mais convicta foi abordado de forma preliminar os princípios norteadores da medida socioeducativa de internação, ora objeto de estudo explorada nesse trabalho, exatamente por ser considerado como parâmetros necessários para todo e qualquer trabalho. Houve comentários próprios do cabimento da medida no rol taxativo do art. 122. Foi trabalhado então de que maneira acontece a aplicação da medida de internação na prática, que se deu em visita a uma Instituição que recebe adolescentes que cometem atos infracionais do sexo masculino e que estava em cumprimento da medida de internação, localizado na cidade de Lagoa Seca e que recebe adolescentes de Campina Grande e região, para então se fazer uma comparação precisa do que a lei prevê e como acontece na prática. Por fim, importa mencionar ainda que este trabalho se construiu através de uma pesquisa quantitativa, bibliográfica e documental, de natureza básica e cunho exploratório.

**Palavras-chave:** Internação. Adolescentes. Ato infracional.

## ABSTRACT

The present work of conclusion of the course has an approach on the application of the socioeducative measure of hospitalization, within a theoretical and practical basis. In the first moment, the historical evolution of the rights of children and adolescents in Brazil and the historical evolution were analyzed, starting from the code of minors for the achievement of the Statute of the Child and Adolescent, where the target audience is no longer the minor, it is the owner of his own story. It was tried to show that great advances were made in legislation, especially regarding the axes of Guarantee, Protection and Defense of the Rights of Children and Adolescents in Brazil. Brief comments were still made on the measure of protection, since it is directly linked to internment. Bringing clearly and objectively how the matter is dealt with in Law 8.069 / 90, which is the Statute of the Child and Adolescent, more precisely, articles 121, 122, 123, 124 and 125 are addressed, as they emphasize the application of the state measure as the most serious, the rights of juvenile offenders and also the State's duty to ensure that the rights of adolescents who comply with the socio-educational measure of internment are enforced. Making a comparison with the innovations and fortifications brought by the law 12.594 / 12 that the law of SINASE. In order to leave the research more convinced, the guiding principles of the socioeducative measure of internment, or object of study explored in this work, were approached in a preliminary way, precisely because it is considered as necessary parameters for any and all work. There have been own comments of the measurement fit in the taxative roll of art. 122. It was then worked out how the application of the internment measure in practice occurred, which occurred in visitation to an institution that receives adolescents who commit male infractions and was in compliance with the internment measure, located in the city of Lagoa Seca and that receives teenagers from Campina Grande and region, so that a precise comparison can be made of what the law foresees and how it happens in practice. Finally, it should be mentioned that this work was built through a quantitative, bibliographic and documentary research, of a basic nature and exploratory kind.

**Keywords:** Internment. Adolescents. Infraction act.

## Sumário

<b>INTRODUÇÃO .....</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I .....</b>	<b>15</b>
<b>1. HISTÓRICO DOS AVANÇOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.....</b>	<b>15</b>
1.1 UM BREVE RELATO DA HISTORIOGRAFIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA.....	16
1.2 COMPREENSÃO DA TERMINOLOGIA MENOR .....	17
1.3 A DOCTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL .....	22
<b>CAPÍTULO II .....</b>	<b>24</b>
<b>2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....</b>	<b>24</b>
2.1 PRINCÍPIOS REITORES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.....	25
2.2 O ARTIGO 121 E O ESTUDO DE SEUS PARÁGRAFOS.....	27
2.3 O ARTIGO 122 E O ESTUDO DE SEUS INCISOS.....	28
2.4 A LEI DO SINASE .....	30
2.5 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:.....	31
2.6 DIREITOS INDIVIDUAIS GARANTIDOS PELO SINASE .....	34
2.7 DO ATO INFRACIONAL A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA.....	35
<b>CAPÍTULO III .....</b>	<b>37</b>
<b>3. DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM CAMPINA GRANDE E REGIÃO .....</b>	<b>37</b>
3.1 DA LOTAÇÃO .....	38
3.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO AMBIENTE FÍSICO .....	38
3.3 DA EQUIPE DE TRABALHO .....	39
3.4 DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE .....	39
3.4 DA REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS .....	40
3.5 DA REBELIÃO .....	40
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>42</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>45</b>

## **INTRODUÇÃO**

Em um primeiro momento se faz necessário fazer uma seria distinção de quem é criança e de quem é adolescente para fins legais. O estatuto da criança e do adolescente traz essa divisão sendo classificada como criança todos com até 12 anos incompletos e adolescente idade que compreende de 12 a 18 anos de idade.

A divisão de idade acima mencionada é totalmente relevante, pois mesmo sendo todo o grupo devidamente protegido com uma legislação própria, o critério idade prepondera em algumas situações como é o caso, por exemplo, das aplicações de medidas que é objeto desse trabalho.

O tema a ser abordado neste trabalho diz respeito a aplicações da medida de internação, elencada no art. 121 do aludido Estatuto. As medidas de proteção por sua vez são aplicadas as crianças, enquanto as socioeducativas aos adolescentes de forma concreta aos adolescentes em conflito com a lei.

Considera-se relevante abordar essa temática, pois falar de criança e adolescente é garantir a efetividade do princípio da prioridade absoluta, também chamado como princípio da proteção integral. Com a evolução constante da sociedade e a busca pela adequação do indivíduo ao meio em que se encontra, de que forma a medida de internação, considerada a mais gravosa dentro do Estatuto da Criança e do Adolescente surge como efetivo meio de reinserir a criança ou o adolescente em situação de conflito com a lei na sociedade?

A criminalidade no país é uma realidade e em razão disso leva as pessoas a formarem seu próprio convencimento acerca da idade infanto-juvenil e assim coloca-los em mesma situação que adultos por exemplo.

Dá-se pelo fato de querer trazer um pouco de informações no que diz respeito à idade e diferencia-las como classificação no que tange ao cabimento das aplicações de medidas, seja ela de proteção ou punitiva. O objetivo geral do trabalho propõe-se a abordar todas as medidas possíveis e logicamente trazidas pelo estatuto da criança e do adolescente, dando ênfase, contudo a medida de internação, pois nela o adolescente em conflito com a lei perde sua liberdade.

Para alcançar o objetivo geral, se faz necessário atingir os seguintes objetivos específicos identificar todas as medidas cabíveis para determinada faixa etária e suas aplicações, ainda classificando da mais branda a mais gravosa. Pesquisar de que maneira esses tipos de medidas tem sido aplicadas e quais se mostram mais eficazes. Quantificar o número de adolescente que cumpri a medida de internação atualmente na região de Campina Grande e o grau de reincidência. Desenvolver visitação ao ambiente onde os adolescentes cumprem a medida estatal imposta.

Através de visitas domiciliares realizadas anteriormente, bem como às instituições acolhedoras de adolescentes em conflito com a lei, mostrar os efeitos das medidas aplicadas de modo imediato e posterior, buscando esclarecer o real intuito da pesquisa.

Acerca do método indutivo, por sua vez, tem seu significado no dicionário como sendo: *“Raciocínio que se serve de indícios para chegar a uma causa por eles tornada patente”*.

Desta forma, na pesquisa a ser realizada que enfatizará a medida trazida pelo ECA(Estatuto da Criança e do Adolescente), no artigo 121, tem em sua natureza principiante a ser dedutiva, pois será tratado a aplicabilidade do referido artigo do ECA, enfatizando que a medida não tem sua aplicação somente a crianças, explicando, no entanto que no conceito da Lei é toda pessoa com até doze anos de idade, não é possível que se aplique outra medida as crianças a não ser a de proteção. As demais medidas são aplicáveis à pessoas na fase da adolescência, e, portanto enfatizado nessa pesquisa a medida mais gravosa, qual seja, a medida de internação.

No tocante da pesquisa ser indutiva, se dá quando se trará um argumento das aplicações dessas medidas, pois a pesquisa em tela traz um questionamento do tipo de que maneira a aplicação das referidas medidas tem produzido eficácia no meio social e com que pensamento o adolescente infrator sai da instituição.

Com técnicas de natureza aplicada. Preceitua BARRS E LEHFELD (2000, p.78): *“Contribuir para fins práticos, visando à solução mais ou menos imediata do problema encontrado na realidade.”*

Por assim ser, a pesquisa a ser desenvolvida sugerirá meios de como a aplicação da medida socioeducativa poderá surtir efeitos mais eficazes no meio social. No que tange a abordagem, se pretende formular um questionário para ser respondido pelo público-alvo dessa pesquisa que é a criança e o adolescente, sobretudo com os adolescentes em conflito com a lei, expandindo o questionário a sociedade em geral para se indagar como é visto a criança e o adolescente que necessita da intervenção do estado no que se refere às medidas de proteção e as medidas socioeducativa.

Busca-se nesse sentido, trazer todas as informações pertinentes à aplicação da medida socioeducativa e sua eficácia no meio social, ainda buscar entender o que conduz os adolescentes infratores reincidir e com isso ser internado repetidas vezes.

Quanto à abordagem da pesquisa será a qualitativa em razão da necessidade efetiva de buscar compreender a medida socioeducativa da internação dentro do ordenamento jurídico brasileiro, analisando os aspectos inerentes ao tema. A utilização de análise doutrinária e também jurisprudencial tem um caráter essencial na compreensão do tema abordado na pesquisa em questão.

Sob o ponto de vista dos objetivos a pesquisa qualifica-se como exploratória uma vez que a medida de internação possui a necessidade de definição e exemplificação dentro desta pesquisa, caracterizando-se, primordialmente, pela análise crítica de seus elementos. A pesquisa bibliográfica é a base desta pesquisa face a necessidade efetiva do uso de materiais e doutrinas que tornem possível a elucidação do tema.

## CAPÍTULO I

### 1. HISTÓRICO DOS AVANÇOS DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No que diz respeito ao tema Direitos da Criança e do Adolescente dentro do ordenamento jurídico brasileiro, faz-se necessário um apanhado histórico das diversos acontecimentos que foram enfrentados por este grupo de indivíduos no decorrer do tempo. Torna-se válido elencar algumas situações, tais como: discriminações, rejeições, lutas e reivindicações para que crianças e o adolescentes obtivessem o devido e adequado respeito sob o ponto de vista legal e social, bem como para que pudessem ter seus direitos básicos assegurados na ótica legal.

Abordando o período colonial, a igreja católica por meio de indivíduos e instituições detinha a responsabilidade da manutenção da população considerada economicamente carente. Instituições que foram nomeadas de Santas Casas de Misericórdia, possuindo instalações físicas em diversas partes do território brasileiro com vias ao atendimento desta população considerada carente, e atuavam principalmente no desenvolvimento de atividades diversas aos que buscassem auxílio da instituição. O fornecimento de cuidados médicos, alimentação, educação básica aos que não estavam sob os cuidados de alguma família e até mesmo o sepultamento destes indivíduos.

Outra característica das instituições em comento, talvez a que figure com maior relevância dentro da pesquisa em questão era o acolhimento de recém-nascidos abandonados na chamada Roda dos Expostos, que era anexa ao hospital da Santa Casa de forma estrutural, local em que eram colocadas as crianças abandonadas. Ao girar a roda, as crianças eram conduzidas para dentro, preservando a identidade daqueles que lá as deixavam.

Sobre a roda dos expostos Maria Luiza Marcilio (2006) considera que:

*“O primeiro sistema, o das Rodas dos Expostos, destinava-se à proteção dos bebês abandonados. Até os três anos, período da vida a que chamavam de “criação”, eram cuidados, em sua quase totalidade, em casas de amas-de-leite mercenárias. Em*

*seguida, e até os sete anos (período dito de “educação”), essas crianças voltavam para a Casa dos Expostos, que buscava formas de colocá-las em casas de famílias ou meios para criá-las. (MARCÍLIO, 2006, p. 144)”*

Com isto, é possível a compreensão de que a Roda dos Expostos funcionava como um meio de proteção aos bebês que haviam sido abandonados pelas mães que não detinham condições de manter o filho. Sendo válido, porém, destacar que não abarca-se apenas a condição financeira da mulher, mas também levava em consideração as condições sociais ou psicológicas e morais. Deste modo, não eram apenas crianças de famílias pobres, mas também eram deixadas nas rodas dos expostos crianças de famílias economicamente bem favorecidas, que não aceitavam na época mulheres solteiras e com filhos, e assim rejeitavam entre tantos outros motivos que favorecia tal ação. Portanto, a roda dos expostos acolhia crianças de ambas as classes sociais. A partir do momento que as crianças eram acolhidas, buscavam-se meios de manutenção e salvaguarda da criança para que, posteriormente, fossem inseridas em casa de família que as aceitassem. Uma espécie de adoção. Ressalva-se que as Rodas dos Expostos também recolhiam donativos para as instituições das Santas Casas.

## 1.1 UM BREVE RELATO DA HISTORIOGRAFIA DO JUIZADO DA INFÂNCIA

O primeiro Juizado de Menores sob a responsabilidade do juiz Mello Mattos foi criado em 1923, já no ano de 1927, foi proclamado o primeiro documento legal para os que eram menores de 18 anos o chamado Código de Menores ou Código Mello Mattos. Destacando-se, porém, que não havia nenhuma referência direta à criança ou ao adolescente restringindo-se a abranger os que encontravam-se perante a sociedade em "situação irregular", mantendo o caráter social que já existia de inserir o menor abandonado como se estivesse à margem da sociedade.

Com o advento do Código de Menores de 1927, surgiu a obrigação de que as crianças em situação de abandono fossem entregues de forma direta as



pessoas que trabalhassem nas Santas Casas e, com isto, ficava garantida a condição de preservação da identidade dos pais.

O objetivo do Código em questão era estabelecer diretrizes para o tratamento de crianças e adolescentes inserido em caráter de irregularidade, sendo exatamente essa a expressão usada a da situação irregular, preocupando-se com a regulamentação de situações como o trabalho infantil, tutela e pátrio poder, delinquência e liberdade vigiada. Ao magistrado era conferido um papel de elevada influência, ele centralizava as decisões e por esta razão o destino de muitas crianças e adolescentes levados à sua presença e era entregue em suas mãos; a discricionariedade do magistrado era uma das principais características. Válido, porém, destacar que a intenção do Código era de solucionar os problemas dos menores na esfera jurídica e também assistencial.

Em razão de a esfera jurídica ter elevado papel de relevância dentro do referido Código, a repressão em função da condição social inferior tomava a frente até mesmo do que hoje se tem como primordial, o auxílio assistencial.

## 1.2 COMPREENSÃO DA TERMINOLOGIA MENOR

A terminologia “menor” embora hoje seja considerada totalmente inadequada, fora utilizado para crianças e adolescentes pobres da época, assumindo e perpetuando estereótipos dentro da própria política de atendimento à criança e ao adolescente. Como bem destaca Irene Rizzini (1993):

*“(...) Menor é aquele que proveniente de família desorganizada, onde imperam os maus costumes, prostituição, a vadiagem, a frouxidão moral, e mais uma infinidade de características negativas, tem a sua conduta marcada pela amoralidade e pela falta de decoro, sua linguagem é de baixo calão, sua aparência é descuidada, tem muitas doenças e pouca instrução, trabalha nas ruas para sobreviver e anda em bandos com companhias suspeitas. (RIZZINI, 1993. p. 96)*

Compreende-se, portanto, que o termo “menor” era utilizado para a

caracterização de crianças pobres e abandonadas, e que na maioria dos casos estavam vinculadas à delinquência, sendo encaminhadas aos orfanatos, entre outros espaços de punição e repressão. Já as crianças que estavam inseridas em contexto familiar mais favorável utilizava-se o termo “criança” no sentido de proteção e não demandando nestes casos atenção especial sobre elas por parte do Estado.

Como bem pontua Irene Bulcão (2002), a ação do Estado tinha um papel diverso em cada situação e quanto ao uso das terminologias em comento:

*“Apesar de a intenção do Estado, através do Código de Menores de 1927, ser controlar toda a população infanto-juvenil identificada como elemento de desordem, representando uma ameaça ao futuro da nação, esse controle, inicialmente, só vai atingir alguns, sobretudo crianças e adolescentes que perderam os vínculos de proteção por proximidade, passando a perambular pelas ruas.” (BULCÃO, 2002, p. 57)*

Podemos compreender que o Estado almejava obter total controle sobre a população infanto-juvenil caracterizada como delinquente, considerando que estes eram considerados os provocadores de desordem e uma ameaça ao futuro da nação.

O Brasil passou por período de caráter autoritário com o Estado Novo em prevalência no ano de 1942, período em que o Serviço de Assistência ao Menor – SAM fora criado com viés de sistema penitenciário, destinado, exclusivamente a crianças e adolescentes menores de idade e tendo como principal direção a correção e repressão.

Buscava-se garantir com o SAM um atendimento de forma diferenciada a estes indivíduos que houvessem praticado algum tipo de ato infracional, sendo mantidos em instituições tais quais as chamadas escolas de ofícios, ao passo em que as crianças carentes e abandonadas eram abrigadas nos chamados internatos.

Neste sentido, destaca Ana Cristina Braga de Luca Reis (2010) que os SAMs possuíam apenas um caráter punitivo e restritivo:

*“O atendimento realizado pelo SAM em seus anos de atuação cultivou uma imagem extremamente negativa da política*

*pública direcionada à infância. Sua função de fato era muito restrita, praticamente se limitava à internação dos menores encaminhados pelo Juizado. Em momento algum suas ações sugeriram algum tipo de proteção à criança pobre. (REIS, 2010, p. 22)”*

O SAM foi instituído, mas não isentou-se de ser alvo de polemicas e denúncias constantes. A prática de violência contra os internos tais como os castigos corporais aconteciam como práticas frequentes e intensas que muitas vezes levavam as crianças ao óbito. Paula Inês Cunha Gomide (2006) pontua acerca da extinção do SAM:

*“A extinção do SAM foi amplamente justificada devido à política repressora que permeava as ações deste órgão. As instalações eram inadequadas, amontoavam-se menores em condições promíscuas, os técnicos eram despreparados, os dirigentes omissos, os espancamentos sofridos pelas crianças eram inúmeros, enfim, o atendimento destas crianças era tão generalizado que o SAM transformou-se em sinônimo de horror (GOMIDE, 2006, p.16).”*

De acordo com Álvaro Silveira Faleiros, gradativamente, novas obrigações vão sendo exigidas no atendimento prestado pelas instituições que se voltavam para crianças e adolescentes:

*“(…) na orientação então prevalecente, a questão da política para a criança que se coloque como problema do menor, com dois encaminhamentos, o abrigo e a disciplina, a assistência e a repressão, há emergência de novas obrigações do Estado em cuidar da infância pobre com educação, formação profissional, encaminhamento e pessoal competente.” (FALEIROS, 2011, p. 48)*

Figurava como urgente a necessidade de novas estratégias para o trato com crianças e adolescentes, sendo a primordial o abandono das práticas violentas, repressivas, mantendo-se apenas medidas disciplinares e que à criança e ao adolescente fossem dirigidas ações voltadas à educação e formação profissional.

Após a extinção do SAM, o Estado, vivenciando este contexto de buscar novas estratégias para suavizar as práticas violentas e de maus tratos cometidos, instaurou um outro órgão de proteção à criança e ao adolescente: a

Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor - FUNABEM e a Fundação Estadual de Bem-Estar do Menor – FEBEM.

A FUNABEM era um órgão vinculado diretamente à Presidência da República, investido de funções normativas e responsável pela coordenação da Política Nacional de Bem-Estar do Menor – PNBEM. É de suma importância mencionar que a política direcionada à criança e ao adolescente que o Estado almejava desenvolver na FUNABEM estava relacionada a uma conjuntura de um governo militar, autoritário, que tinha como base a repressão intensificada para a manutenção da ordem.

Álvares Silveira Faleiros (2011) destaca sua crítica sobre o papel que a FUNABEM acabou desenvolvendo no decorrer de sua atuação:

*(...) a FUNABEM, que se propunha a assegurar prioridades aos programas que visem à integração do menor na comunidade, através da assistência na própria família e da colocação familiar em lares substitutos, a apoiar instituições que se aproximem da vida familiar, respeitar o atendimento de cada região, acaba se moldando à tecnocracia e ao autoritarismo. (FALEIROS, 2011, p. 49)*

Já a FEBEM, sendo considerada uma extensão da FUNABEM, passou a ser a responsável por executar as ações de intervenções aos adolescentes ditos pelo estado como “desajustados”, que passariam a ficar no sistema de privação de liberdade conhecido como internato.

No que tange à criação da FUNABEM e da FEBEM, compreendemos que estas fundações eram baseadas em ações imediatistas, paliativas e filantrópicas marcadas pela violência contra as crianças e adolescentes que viviam em modelo carcerário de internação. Havia um histórico de fugas, rebeliões e violência contra os internos, e que estes fatos acabaram por transformar a FEBEM em referência negativa no tocante ao atendimento de adolescentes em conflito com a lei.

Neste contexto, por meio da extinção do SAM e em seguida a criação das fundações: FUNABEM e FEBEM, possível perceber que a PNBEM passava a se tornar descentralizada, porém, mesmo havendo flexibilização nas

políticas desenvolvidas, o modelo de gestão tecnocrático e centralizador do regime político autoritário da época, aumentou os entraves ao pleno desenvolvimento das políticas referentes a crianças e adolescentes. Observemos o que expõe Ana Maria Mauad (2000) sobre a infância e adolescência nesse período da história brasileira:

*Percebe-se que gradativamente reconhecia-se a infância como etapa específica do desenvolvimento, no entanto, esta descoberta não significou imediatamente a valorização indistinta da criança como elemento prospectivo da humanidade. Antes disso, serviu para demarcar uma radical diferença de classe, privilegiando as crianças da elite mediante o reconhecimento de uma identidade própria e particular que se afirmou diante dos demais segmentos estigmatizados como órfãos, expostos, menores (MAUAD, 2000, p. 25)*

Na época, mesmo com lutas sociais e diversas ações por parte da população, o termo “menor” continuava sendo designado às crianças e aos adolescentes das classes sociais menos favorecidas, e na visão de Ana Maria Mauad (2000), este termo demarcava a divisão de classes, privilegiando os mais favorecidos economicamente e estigmatizando a população carente.

Ante todo exposto, notamos que desde o início o atendimento a infância e adolescência que vivia em caráter de emergência e vulnerabilidade social era tão somente caritativo e assistencialista, por meio de instituições religiosas e filantrópicas. E que os registros do desenvolvimento de políticas sociais elaboradas pelo Estado brasileiro unicamente para manter a ordem social são observados somente a partir do século XX.

A substituição das nomenclaturas menor para criança e adolescente representa uma mudança de cunho significativo, pois demonstra a passagem de uma política de alcance repressivo, que tinha um código penal do “menor” maquiado de sistema tutelar, onde suas medidas eram sancionatórias; para uma de proteção integral revestida de políticas universais e participativas.

No art. 2º do Código de Menores de 1979, considerava-se menor em situação irregular aquele que poderia ser encontrado em seis situações distintas, quais eram: I- o menor abandonado em saúde, educação e instrução; II- a vítima de maus tratos ou castigos imoderados; III- IV- os que se

encontravam em perigo moral; V- os privados de assistência judicial; VI- os desviados de conduta e o autor de infração penal.

Percebe-se que o Código de Menores de 1979, era dotado de um regime militarista e totalitário e que visualizava tão somente a situação da criança e do adolescente em situação irregular, embora elaborado sob total influência da Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente de 1959.. Suas medidas criadas para cuidar de "patologias jurídico-sociais" definidas na lei, amparavam-se em conceitos prontos e princípios simplistas, além de um caráter falaciosos, que resultavam na prática e um controle social da pobreza.

### 1.3 A DOUTRINA DA PROTEÇÃO INTEGRAL

A Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, aprovada por unanimidade pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de novembro de 1989, consagrou em seu texto a doutrina da proteção integral, que se contrapõe ao tratamento social excludente da criança e do adolescente, apresentando um conjunto social, metodológico e jurídico que permite compreender e abordar as questões relativas a estes peculiares sujeitos sob a ótica dos Direitos Humanos. O Brasil ratificou a convenção com a publicação do Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, transformando-a em lei interna.

*“A doutrina da proteção integral estabelece que as crianças e os adolescentes, sendo nesta categoria abrangidos todos os seres humanos com idade inferior a dezoito anos, são sujeitos de direitos especiais, devendo ser protegidas por se encontrarem em um processo de desenvolvimento, que as fazem serem merecedoras de prioridade absoluta.”*

No Brasil a situação do jovem infrator, antes da implantação da doutrina da proteção integral era regulada por dois outros sistemas, que iniciava-se pelo Direito Penal do menor e que não tinha nenhuma preocupação em diferenciar criança e adultos no que se refere ao ato infracional e por consequência a aplicação das medidas punitivas. Como se não bastasse tanta diferença concretizada em lei, surge então o código de menores que de pronto e de

forma clara defende a doutrina da proteção irregular, onde neste modelo de sistema o “menor” era objeto que estava sob tutela estatal e que desvinculava a responsabilidade social e familiar.

Neste sentido é de fácil percepção que a CF/88 tratou a Doutrina da Proteção Integral como verdadeiro princípio norteador de todas as ações na área da infância e adolescência, com uma abordagem direcionada ao direito à convivência familiar como um dos direitos fundamentais, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de garantir com a mais absoluta prioridade a crianças e adolescentes. Por esta razão, o acolhimento institucional de crianças e adolescentes já não é mais considerado, como no passado, uma "solução" para os problemas, rompendo assim com a sistematização que vinha sendo adotada na época do "Código de Menores" assim como também antes dele, em que a medida que era adotada funcionava como regra ao sistema.

## CAPÍTULO II

### 2. A LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO.

Este capítulo se desenvolverá pela letra da lei, de maneira que será abordado os artigos 121 ao 125 e de maneira a fazer comparações e extensão também o artigo 124. Os três artigos citados anteriormente será abordado parágrafo por parágrafo e inciso por inciso, com o intuito de mostrar como tem se dado a aplicação da medida socioeducativa de internação no Brasil, mais precisamente na Paraíba.

Conforme se observa a integralidade, o Estatuto da Criança e do Adolescente em seus artigos 121 ao 125 preveem:

*“Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*

*§ 1º Será permitida a realização de atividades externas, a critério da equipe técnica da entidade, salvo expressa determinação judicial em contrário.*

*§ 2º A medida não comporta prazo determinado, devendo sua manutenção ser reavaliada, mediante decisão fundamentada, no máximo a cada seis meses.*

*§ 3º Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos.*

*§ 4º Atingido o limite estabelecido no parágrafo anterior, o adolescente deverá ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.*

*§ 5º A liberação será compulsória aos vinte e um anos de idade.*

*§ 6º Em qualquer hipótese a desinternação será precedida de autorização judicial, ouvido o Ministério Público.*

*§ 7º A determinação judicial mencionada no § 1º poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciária.*

*Art. 122. A medida de internação só poderá ser aplicada quando:*

*I - tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa;*

*II - por reiteração no cometimento de outras infrações graves;*

*III - por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta.*

*§ 1º O prazo de internação na hipótese do inciso III deste artigo não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal.*

*§ 2º. Em nenhuma hipótese será aplicada a internação, havendo outra medida adequada.*

*Art. 123. A internação deverá ser cumprida em entidade exclusiva para adolescentes, em local distinto daquele*



*destinado ao abrigo, obedecida rigorosa separação por critérios de idade, compleição física e gravidade da infração.*

*Parágrafo único. Durante o período de internação, inclusive provisória, serão obrigatórias atividades pedagógicas.*

*Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes:*

*I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público;*

*II - peticionar diretamente a qualquer autoridade;*

*III - avistar-se reservadamente com seu defensor;*

*IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada;*

*V - ser tratado com respeito e dignidade;*

*VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável;*

*VII - receber visitas, ao menos, semanalmente;*

*VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos;*

*IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal;*

*X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade;*

*XI - receber escolarização e profissionalização;*

*XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer;*

*XIII - ter acesso aos meios de comunicação social;*

*XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje;*

*XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade;*

*XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade.*

*§ 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade.*

*§ 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente.*

*Art. 125. É dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos internos, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e segurança.”*

Internação: É a medida mais gravosa imposta ao adolescente, por ser a que lhe tira a liberdade, como vimos acima o assunto é disciplinado no Estatuto da Criança e do adolescente ECA de forma extensa.

## 2.1 PRINCÍPIOS REITORES DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO

**Brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.** Veremos de forma explicativa e conceitual

esses três princípios que norteiam a aplicação da medida imposta que restringe o adolescente de sua liberdade física.

Acerca da brevidade, cumpre destacar que a medida de internação só deverá ser imposta e cumprida pelo o adolescente e durante um período curto, esse curto é exatamente o estritamente necessário para sua reflexão sobre a gravidade de suas ações e comece a ressocializar-se. E por assim ser assim que demonstrado pelo adolescente avanço em sua formação pessoal, melhoria no seu caráter a medida deve ser substituída por outra menos gravosa ou até mesmo encerrado seu cumprimento. De que maneira é feita aferição? É feita pela autoridade judiciária e com auxílio de relatórios e pareceres realizados pela equipe multidisciplinar que atende o adolescente no local em que cumpre a medida, esses relatórios são confeccionado a cada seis meses. Dito isso faz oportuno pontuar que independente da gravidade do ato infracional não poderá o adolescente passar mais de três anos internado é o que preleciona o art. 121, §§ 3º e 4º.

Sobre o princípio da Excepcionalidade, é correto afirmar que este determina que a medida de internação só deverá ser aplicada em situações peculiares especificamente prevista na legislação. O art. 122 consagra esse princípio, pois segundo referido artigo a medida de internação só será aplicada quando outra não se mostrar adequada. Se pontua aqui que se no caso concreto o adolescente demonstra que pode ressocializar-se plenamente em meio aberto, afasta-se a aplicação da medida extrema de internação- ainda que se esteja diante de uma situação que em tese autorizaria. (Art. 122 I,II,III).

Condição peculiar de pessoa em desenvolvimento: Guarda relação com o princípio da proteção integral que vem a ser o principal postulado do Estatuto da Criança e do Adolescente. Estamos falando do adolescente com privação de liberdade decorrente da internação e ainda assim é necessário tutelar de forma ampla o adolescente, justificado inclusive, pela característica peculiar da internação que não caráter punitivo a maiores capazes, pois a medida de internação não tem outra finalidade que não seja a ressocialização do adolescente infrator a legislação específica também cuidou de garantir direitos ao adolescente privado de liberdade trazendo um rol de direitos no art. 124, com destaque para o de receber escolarização e profissionalização inciso XI,

de realização de atividades culturais, esportivas e de lazer XII e de receber os documentos indispensáveis à vida em sociedade XVI. Esses princípios são materializados em dispositivos do próprio estatuto, mais precisamente no art. 121 e por isso não são meras exortações.

## 2.2 O ARTIGO 121 E O ESTUDO DE SEUS PARÁGRAFOS

Art. 121, §1º do ECA enfatiza a possibilidade de realização de serviços externos, sendo este um traço que diferencia a internação e a semiliberdade, onde nessa as atividades externas não depende de autorização judicial, sendo que o referido parágrafo §1º estabelece que a realização de atividades externas é possível a critério da equipe técnica da entidade onde o adolescente cumpre a medida, mas pode ser expressamente vedada pela autoridade judiciária.

Art. 121, §2º do ECA versa sobre a manutenção da medida. A sentença judicial que impõe ao adolescente o cumprimento da medida de internação não fixa um prazo para seu cumprimento. A manutenção da medida é constantemente reavaliada, no máximo a cada seis meses, conforme já mencionado o juiz forma seu convencimento a partir de informações prestadas em relatórios e pareceres da equipe interdisciplinar que compõe os quadros das entidades de internação. Além do que é plenamente possível que o juiz realize audiências periódicas com os adolescentes internados, exatamente porque, o contato pessoal e direto entre os dois é importante para formar o convencimento pessoal do julgador.

Guilherme de Melo Barros<sup>1</sup> afirma que é incorreto dizer que o prazo mínimo de cumprimento da medida de internação é de seis meses e que o parágrafo segundo do art. 121 é muito claro ao determinar que a reavaliação deve ocorrer, no máximo, a cada seis meses, logo a reavaliação poderá ser feita em menor período tempo.

---

<sup>1</sup> Estatuto da Criança e do Adolescente. 2011. Ed. 4ª. Editora JusPodivm. Bahia.

Art. 121, §3º do ECA, estipula o prazo máximo para a internação, que é de três anos, e por assim ser, esse prazo máximo de internação é aplicado ao adolescente que comete infração com violência e grave ameaça a pessoa ou por reiteração no cometimento de infrações grave. Esta informação tem ligação direta com o art. 122, incisos I e II.

Art.121, §4º do ECA é na verdade uma confirmação do artigo anterior, trazendo a liberação do adolescente ao atingir o limite estabelecido e colocando no regime de semiliberdade ou de liberdade assistida.

Art. 121, §5º do ECA Trata da compulsoriedade da desinternação aos vinte e um anos de idade, dada essa informação desvenda certa confusão que se cria no meio social, quando encontramos no nosso dia a dia um adolescente que alcançou a maior idade e ainda assim permanece cumprindo a medida de internação. Esse fato se justifica pela data do cometimento da infração, assim sendo o ato foi cometido quando o agente encontrava-se com idade inferior a dezoito e de acordo com a tramitação processual e período de ressocialização se deu quando o agente completou a maior idade, com isso o então adulto continua cumprindo a medida pelo ato anterior ao alcance da maior idade.

Art. 121, §6º do ECA assevera que o procedimento de desinternação será precedido de autorização judicial, sempre depois de ouvido o Ministério Público que é o curador da infância e juventude. Tendo em vista que o objetivo central da aplicação da medida socioeducativa de internação é a ressocialização do adolescente infrator, assim que esse se mostra apto e consciente do erro que cometeu este será posto em liberdade, reafirmado nesse dispositivo.

Art.121, §7º do ECA É uma extensão do parágrafo 1º deste mesmo artigo, assegurando que a permissão para a realização de atividades externas, poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade judiciaria e que essa redação do texto de lei foi dada pela lei 12.594 de 2012 (Lei do SINASE) que no decorrer deste trabalho será aberto um ponto para melhor aborda-la.

## 2.30 ARTIGO 122 E O ESTUDO DE SEUS INCISOS

O artigo 122 do ECA por sua vez traz as possibilidades em que se aplicará a medida socioeducativa de internação. Como já pôde se observar nesse trabalho a medida de internação é a medida mais gravosa, justamente porque ser a medida que se verifica como a que restringe a liberdade física do adolescente e por assim ser é cabível somente para os casos expressos neste artigo. Fora disso, é incabível, isto é, o artigo 122 traz um rol taxativo.

Art. 122 e o inciso I- Ato infracional cometido com violência ou grave ameaça. Refere-se às ofensas à integridade corporal humana reais ou em riscos de acontecerem. Os atos infracionais tratado neste inciso são os que se apresentam de maneira mais grave, quais sejam: roubo, latrocínio, homicídio, estupro etc. Vale a pena dizer ainda que nem toda infração grave é cometida com violência ou grave ameaça, admitindo outros como o de tráfico de entorpecentes, o porte ilegal de armas. Ao contrário do que se assume temos uma comparação aqui com a linha processual penal, quando a infração é nesse tipo de crime que em penal chamamos os mais gravosos de hediondo evita-se a liberdade provisória e fixa-se uma aplicação de pena mais severa, contudo é necessário colocar aqui que na hora em que a autoridade judiciaria aplica a medida de internação alguns fatores são preponderantes e muito depende de como a infração se deu e todo seu contexto, um deles veremos no inciso seguinte. O conceito de atos infracionais é elástico e admite qualquer ato infracional sério, perigoso, que constitua afronta à sociedade. O entendimento jurisprudencial já admitiu a internação na reiteração de infração de furto em que o adolescente não dispõe de adequado amparo dos pais(TJSP, AC69.075-0/6,j. 8-1-01). O entendimento do STJ é que para a internação devem existir três atos infracionais graves. (HC 134.534-SP, Rel. Min Felix Fischer, julgado em 13-8-2009; ainda o STJ, HC 190. 864/RS,j. 15-2-2011).

Art. Inciso II- reiteração de cometimentos de infrações graves- Explica-se pela própria nomenclatura, diz respeito ao adolescente que volta a cometer infrações consideradas graves, reiteração e reincidência do art. 63 do código penal não significam a mesma coisa. O inciso II somente autoriza a internação se as infrações forem revestidas de gravidade e de prática contumaz, ou, desatendimento, este último será tratado em outro tópico. Em linhas gerais o inciso II versa tão somente das práticas reiteradas de atos infracionais.

## 2.4 A LEI DO SINASE

A lei 12.594 de 2012, popularmente conhecida no mundo jurídico como a lei do SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) é o referido instituto legal que regulamenta a execução das medidas a adolescentes que praticam atos infracionais.

A própria lei cuidou de trazer o conceito de SINASE, informando pois, que é um conjunto de critérios, princípios e regras que diz respeito à aplicação das medidas socioeducativas, entrando nele, por adesão, os sistemas distritais, estaduais, e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

O SINASE nasceu como proposta formulada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos, Conselho Nacional da Criança e do Adolescente e apoio do UNICEF. Apresentado como projeto de lei 1.697/2007, tendo a deputada Rita Camata como relatora do projeto. Ora, as aplicações das medidas tem caráter meramente pedagógico e por assim ser tem a finalidade de reintegração e reabilitação social e com isso e para isso viu-se a oportunidade da implementação de uma política pública com o escopo de proteção e alcance ao que preceitua o Estatuto da Criança e do adolescente.

Conforme já foi dito nesse trabalho é dever do Estado, família e Sociedade zelar pela garantia dos Direitos da criança e da sociedade, de modo que compete as essas três modalidades, levando em consideração a intersetorialidade e a corresponsabilidade, para tanto é necessário a articulação entre as três esferas de governo.

O marco legal de sua criação, não poderia ser outro que não fosse a Constituição Federativa do Brasil de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente e por fim mas não menos importante as convenções e Tratados internacionais, que versem de que maneira devem atuar as entidades que recebem adolescente que cometem atos infracionais, isto é, adolescentes em conflito com a lei.

A lei em comento foi sistematizada em nove capítulos e funciona como um manual que orienta os operadores dos eixos de garantia, proteção e promoção dos direitos desses jovens, principalmente esse último pois nele é que acontece a implementação de políticas públicas e orçamentarias e o sistema judiciário, dito isso conclui-se que o SINASE é portanto um instrumento jurídico-político que complementa o Estatuto da criança e do Adolescente quando o assunto é ato infracional e medida socioeducativa, cumpre mencionar que a lei foi criada em razão das dificuldades que os agentes de proteção sempre encontravam no atendimento as crianças e aos adolescentes, com a exposta necessidade de proteção e defesa, exatamente por ser o público que precisa de atenção especial por ainda estarem em processo de formação.

## 2.5 EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS:

Cumpre mencionar em primeiro plano os princípios básicos que delimitam a execução das medidas socioeducativas constantes da lei 12.594/2012, quais sejam: **Legalidade**, tendo em vista que o adolescente receberá tratamento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e não o mais gravoso do que o conferido ao adulto que é o do código penal. **Excepcionalidade** da intervenção judicial e da imposição de medidas, como maneira de preferir sempre os meios de autocomposição de conflitos. **Prioridade a práticas ou medidas** que sejam restaurativas e, que busquem, atender às necessidades das vítimas. **Proporcionalidade** em relação à ofensa cometida e ao ato praticado. **Brevidade** da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito à medida de internação, prelecionada pelo artigo 122 do Estatuto da Criança e do Adolescente. **Individualização**, considerando-se a idade, capacidades, tipo da infração cometida e circunstâncias pessoais do adolescente infrator. **Intervenção mínima**, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida, qual seja a ressocialização do adolescente; e **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitário** durante o processo socioeducativo. Não discriminação, em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status. **Não**



**discriminação**, em razão da etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; O artigo 36 da lei que institui o SINASE dispõe sobre, a competência para jurisdicionar a execução das medidas socioeducativas segue o que já está determinado no artigo 146 do ECA:

*“A autoridade competente é o Juiz da Infância e da Juventude, ou o juiz que exerce essa função na comarca que não houver vara específica, na forma da lei de organização judiciária local.”*

Quanto a atuação do Ministério Público e da Defesa legalmente constituída, ambos tem uma atuação direta, é na verdade um poder-dever de intervenção no procedimento da aplicação da medida socioeducativa de internação, garantindo todas as garantias que lhes são asseguradas, podendo inclusive operar o instituto da nulidade, se porventura não requeira ou requeira e não tenha resposta ainda que negativa a seu pleito ou ainda toda e qualquer providência que seja considerada necessária para adequação no que diz respeito à aplicação e aos ditames sobre os quais exista legislação e regulamentação.

Independente da medida imposta, seja ela: de prestação de serviço à comunidade, semiliberdade ou ainda a mais gravosa a de internação, para sua devida ação é necessário que alguns documentos estejam juntos a peça que determinou a medida. São eles: o documento pessoal do adolescente, que por sua vez já deve existir no processo de conhecimento, com relevância ao que comprove a idade do adolescente e outros documentos que a autoridade judiciária considere necessária. As que são consideradas obrigatórias são as cópias: da representação, dos antecedentes, da sentença ou acordão e dos estudos realizados pela equipe multidisciplinar durante o processo de conhecimento. Ocorrendo essa juntada acima descrita, o próximo passo é a autoridade judiciária encaminhar a cópia integral do expediente, solicitando a designação da unidade ou do programa onde se dará a execução da medida.

Como mencionado anteriormente o SINASE foi criado com o objetivo de oferecer efetividade na execução das medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente infrator. A maneira tida como essencial para o alcance dessa



finalidade, dispôs de um Plano Individual de Acompanhamento (PIA) onde esse já tem um escopo diferente, configurando como instrumento pedagógico garantindo a equidade no decorrer do processo socioeducativo. Sendo este elaborado individualmente para cada adolescente, pontua peculiaridades do desenvolvimento deste. A lei ainda dispõe que a autoridade judiciária a contar do recebimento da denúncia pelo prazo de três dias, abrirá vistas da proposta do PIA ao Defensor e ao Curador da Infância, onde estes se quiserem e de forma bem fundamentada, poderá impugnar ou requerer que seja adotada a intervenção pericial ou ainda qualquer avaliação que considerarem oportuna, para que haja uma complementação do plano individual. Cabendo pois a autoridade apreciar tal requerimento e diante do seu convencimento deferir ou indeferir se ter como insuficiente a motivação. Tal afirmativa está diretamente fundamentada no artigo 41. O ato impugnatório não suspenderá a execução do plano individual, somente se houver determinação judicial em contrário. Dispõe o art. 41, § 3º.

*“As medidas socioeducativas de liberdade assistida, de semiliberdade e de internação deverão ser reavaliadas no máximo a cada seis meses, podendo a autoridade judiciária, se necessário, designar audiência, no prazo máximo de dez dias, cientificando o defensor, o MP, a direção do programa de atendimento, o adolescente e seus pais ou responsável.”*

As medidas deverão serem reavaliadas a no máximo a cada seis meses sobre as seguintes justificativas: desempenho adequado do adolescente com base no seu plano de atendimento individual, inadaptação do adolescente ao programa e o reiterado descumprimento das atividades do plano individual; e observando a necessidade de modificação das atividades do plano individual que importem em maior restrição da liberdade do adolescente. Por fim, importa consignar que é defeso a aplicação de sanção disciplinar de isolamento a adolescente interno, exceto seja essa imprescindível para garantia da segurança de outros internos ou do próprio adolescente a quem seja imposta a sanção, sendo dever da direção do instituição se valer da necessária e previa comunicação ao defensor, ao MP e à autoridade judiciária em até vinte e quatro horas. Cumpre mencionar que a reavaliação deverá ser a cada seis meses, mas poderá ela acontecer tão logo se ache necessário, sendo que

quase isso não ocorre devido ao número insuficiente de varas da infância para o número de adolescentes internos.

Independente de qual seja a necessidade de reavaliação da manutenção, da substituição ou ainda que seja de suspensão das medidas de meio aberto ou de privação da liberdade e do respectivo plano individual pode ser solicitada a qualquer tempo, a pedido da direção do programa de atendimento, do defensor, do MP do adolescente, de seus pais ou responsáveis no máximo a cada seis meses.

## 2.6 DIREITOS INDIVIDUAIS GARANTIDOS PELO SINASE

A lei 12.594/2012 elenca como direitos do adolescente submetido ao cumprimento de medida socioeducativa, sem prejuízo de outros previstos em lei, inclusive sedimentado no artigo 124 do ECA elenca os direitos do adolescente que cumpre medida socioeducativa de internação os propostos pelo SINASE são os seguintes:

- *Ser acompanhado por seus pais ou responsável e por seu defensor, em qualquer fase do procedimento administrativo ou judicial;*
- *Ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade, exceto nos casos de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência à pessoa, quando o adolescente deverá ser internado em Unidade mais próxima de seu local de residência;*
- *Ser respeitado em sua personalidade, intimidade, liberdade de pensamento e religião e em todos os direitos não expressamente limitados na sentença;*
- *Peticionar, por escrito ou verbalmente, diretamente a qualquer autoridade ou órgão público, devendo, obrigatoriamente, ser respondido em até quinze dias;*
- *Ser informado, inclusive por escrito, das normas de organização e funcionamento do programa de atendimento e também das previsões de natureza disciplinar;*
- *Receber, sempre que solicitar, informações sobre a evolução de seu plano individual, participando, obrigatoriamente, de sua elaboração e, se for o caso, reavaliação;*
- *Receber assistência integral à sua saúde;*

## 2.7 DO ATO INFRACIONAL A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA

Os serviços jurídicos envolvidos no processo de apuração de ato infracional que se atribui ao adolescente, tem seu atendimento inicial com previsão no ECA e contemplado na lei do SINASE e é realizado pela Segurança Pública, Juizado da Infância e Juventude, Ministério Público, Defensoria Pública e Assistência Social. Se dá da seguinte maneira: após apreensão em flagrante por ter praticado ato infracional o adolescente deverá ser apresentado a autoridade policial e que dependendo da gravidade do ato ficará internado depois que for apresentado a autoridade e está entender pelo encaminhamento ao programa de atendimento socioeducativo e assim cumprirá (internação Provisória) sendo considerado de baixa gravidade é entregue aos pais ou apresentado ao Ministério Público

O Atendimento inicial previsto no ECA, e, portanto, contemplado no SINASE, refere-se aos procedimentos e serviços jurídicos que envolvem o processo de apuração de ato infracional atribuído ao adolescente. Esses diferentes atos que compõem a ação judicial socioeducativa realizados por diferentes órgãos (Segurança Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, Juizado da Infância e Juventude e Assistência Social). Assim, logo após sua apreensão em flagrante pela prática de ato infracional deverá: ser apresentado à autoridade policial, liberado aos pais ou apresentado ao Ministério Público, apresentado a autoridade Judiciária, e que se a autoridade judiciária entender necessário encaminhado para o programa de atendimento socioeducativo (internação provisória) que tem o prazo fixado de quarenta e cinco dias, podendo ocorrer posteriormente a aplicação de medida socioeducativa de internação após a sentença judicial. O adolescente acusado de prática de ato infracional deve ter o seu Atendimento Inicial agilizado, reduzindo-se a ocorrência de violação de direitos, devendo para tanto haver a integração entre os órgãos envolvidos. Contudo, o ECA não exige que esses serviços aconteçam num mesmo local - condição esta que é preferencial -, cabendo aos órgãos envolvidos sua conveniência e oportunidade. Portanto, em razão da especificidade, limite de tempo e natureza desse atendimento inicial os

parâmetros pedagógicos descritos neste capítulo caberão apenas à internação provisória e às medidas socioeducativas.

As medidas socioeducativas tem natureza sancionatória, vez que responsabilizam judicialmente os adolescentes que cometem infrações, estabelecendo restrições legais e, sobretudo, possuem uma natureza sócio pedagógica, haja vista que sua execução está condicionada a garantia de direitos e ao desenvolvimento de ações educativas que vislumbra à formação da cidadania..

Os programas devem ter, obrigatoriamente, projeto pedagógico claro e escrito em consonância com os princípios do SINASE. O projeto pedagógico deverá conter minimamente: objetivos, público-alvo, capacidade, fundamentos teórico-metodológicos, ações/atividades, recursos humanos e financeiros, monitoramento e avaliação de domínio de toda a equipe. Este projeto tem como documentos institucionais (regimento interno, normas disciplinares, plano individual de atendimento). Sua efetiva e conseqüentemente operacionalização estará condicionada a elaboração do planejamento das ações (mensal, semestral, anual) e posterior monitoramento e avaliação (de processo, impacto e resultado), a ser desenvolvido de modo compartilhado (equipe institucional, adolescentes e famílias).

É fundamental que o adolescente ultrapasse a esfera espontânea de apreensão da realidade para chegar à esfera crítica da realidade, assumindo conscientemente seu papel de sujeito, o mais importante é que sujeito de sua própria história, Contudo, esse processo de conscientização acontece no ato do processo pessoal de ação-reflexão. Isto porquê, as ações socioeducativas devem propiciar concretamente a participação crítica dos adolescentes na elaboração, monitoramento e avaliação das práticas sociais desenvolvidas, facilitando, assim, o exercício – enquanto sujeitos sociais acompanhados de critérios pessoais– da responsabilidade, da liderança e da autoconfiança.

As diferentes áreas do conhecimento são importantíssimas e complementam o atendimento integral dos adolescentes com destaque para as áreas de psicologia, terapia ocupacional, serviço social, pedagogia, antropologia, psicologia, a filosofia e outras áreas afins que possam agregar conhecimento no campo específico do atendimento das medidas

socioeducativas. Para compor a equipe técnica de saúde, a Portaria Interministerial nº 340 de 14/07/2004, art.2º, § 1º. Estabelece diretrizes de implementação à saúde do adolescente em conflito com a lei em regime de internação e internação provisória.

*“Recomenda equipe profissional mínima formada por médico, enfermeiro, cirurgião dentista, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, auxiliar de enfermagem e auxiliar de consultório dentário.”*

A fim de garantir os cuidados de atenção básica à saúde do adolescente em cumprimento da medida socioeducativa de internação. Por fim o programa socioeducativo tem o dever de facilitar o acesso e oferecer – assessorados ou dirigidos pelo corpo técnico – atendimento psicossocial oferecido de forma individual com registro e frequência regular, atendimento em grupo, bem como atendimento familiar, com oferecimento de atividades do cunho de restabelecimento, manutenção e fortalecimento dos vínculos familiares, acesso à assistência jurídica ao adolescente e sua família dentro do Sistema de Garantia de Direitos.

### **CAPÍTULO III**

#### **3. DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO EM CAMPINA GRANDE E REGIÃO**

A aplicação da medida de internação aos adolescentes infratores de Campina Grande e região, acontece no Lar do garoto Padre Otavio Santos, que fica localizado na cidade de Lagoa Seca. O ambiente passa por reformas e modificações, tal informação se trás de forma precisa, exatamente por que no último dia 10 de novembro de 2017 em visita a unidade se pode obter algumas informações que será passado nesse capítulo.

### 3.1 DA LOTAÇÃO

A primeira informação que se pode trazer neste trabalho e que se pode fazer de maneira afirmativa é que apenas adolescente do sexo masculino cumpre medida de internação em lagoa Seca. Nos dias atuais encontram-se noventa e um internos no Lar do Garoto sendo que a capacidade é para noventa. Grupo dividido em dois grupos um de cinquenta e oito adolescentes e 23 jovens que já alcançaram a maior idade penal, conforme já foi tratado no curso desse trabalho, é possível que o jovem mesmo tendo alcançado a maior idade penal, continue cumprindo a medida de internação, visto que o que define tal situação diz respeito a prática do ato infracional. Uma informação que considero importante é que os de adolescentes que cumpre medida de internação a sua grande maioria são das cidades vizinhas a Campina Grande.

### 3.2 DAS CONDIÇÕES GERAIS DO AMBIENTE FÍSICO

O ambiente me pareceu harmonioso, tranquilo e adequado. Pude observar que estava prestes a ser inaugurado seis alojamentos que será usado pelos adolescentes de abrigo provisório, além do que as instalações onde desenvolvem atividades foram melhoradas, Os alojamentos receberam novas instalações e dentro disso um banheiro, no interno usará de forma coletiva com os outros companheiros de alojamento, sendo no total de quatro adolescente por alojamento, também se pode observar que os internos tem recebido com frequência curso profissionalizante, como curso de padeiro e confeitaria, onde estes cursos são oferecidos pelo SESI. A participação nesses cursos obedece alguns critérios como bom comportamento e assiduidade nas aulas, além do que consta no relatório confeccionado pela equipe multidisciplinar. Considero que tal iniciativa é muito louvável, tendo em vista que a medida de internação tem caráter pedagógico. A equipe de pedagógica é composta por 17 professores, dentre desses 03 são de educação física e 02 de música Entrando nesse aspecto, se oportunizar acrescentar aqui que os internos cumprem como

atividade obrigatória a sala de aula, pois o interno tem que cumprir 97% de assiduidade nas aulas.

### 3.3 DA EQUIPE DE TRABALHO

A equipe é composta por um Diretor; Vice-Diretor, Assistentes Sociais, Psicólogas e agentes socioeducadores, Médico, odontóloga, Enfermeira e Advogada. Todos os dias em regime de plantão tem Assistente Social e Psicóloga, o médico por sua vez faz consultas mensalmente e quando há necessidade de uma intervenção mais severa ou urgente a equipe conduz o adolescente interno ao Hospital da cidade de Lagoa Seca, sendo os casos mais graves encaminhados ao Hospital regional de campina Grande. Os agentes educativos recebem treinamento e cursos de instrução de como lidar com os adolescentes infratores e as situações de conflitos entre eles.

### 3.4 DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE

Ao chegar no Padre Otavio o adolescente já tem cumprindo a internação provisória que é de quarenta e cinco dias e portanto depois da sentença judicial ele cumprirá um determinado tempo na entidade. No primeiro momento este passará cinco dias em um local separado e essa conduta é adotada exatamente para evitar qualquer exposição de riscos ao adolescente.

Os adolescentes são bem assistidos com os cuidados básicos com material fornecidos pela instituição como: Água para consumo, água para higienização, material de uso pessoal que vai do material de higiene pessoal a sandália, a alimentação é servida numa marmita e acompanha uma colher de plástico.

A visitas acontecem todo final de semana, mais precisamente no domingo, que como método que melhor assiste a todos os adolescentes internos se divide a visita em dois turnos e que atualmente funciona da seguinte maneira, no período da manhã um número de adolescente e a tarde

os demais. Os familiares são informados do horário da visita, bem como se porventura o adolescente não poderá receber visitas, o que pode ocorrer por vários motivos, todos eles estão ligados ao comportamento do adolescente e que a atitude é tomada como método de disciplina.

A instituição informou que tem se preocupado na elaboração e manutenção do PIA (Plano Individual do Adolescente) e ainda os relatórios e pareceres que é de atribuição da equipe multidisciplinar. A mim foi dito ainda que como a equipe dispõe de veículos a equipe tem buscado fazer um trabalho diferenciado e nunca visto anteriormente, onde depois que o adolescente é desinternado a equipe o visita em sua residência, que tal conduta foi adotada com um intuito primordial que é a diminuição da reiteração do adolescente às práticas infracionais. A vara da Infância e Juventude da Comarca de Campina Grande tem se mostrado parceira da entidade e que a equipe reconhece isso cumprindo com altivez e seriedade o trabalho e que os relatórios das avaliações semestrais pelos quais se submetem os adolescentes tem se mantido uma atenção, por se tratar de um mecanismo que ajuda a formar o convencimento do juiz para a liberdade do adolescente em conflito com a lei.

### **3.4 DA REITERAÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS INFRACIONAIS**

O número de adolescentes que depois que cumpre sua temporada no regime de internação não é maior do que os que quando saem são mortos, contudo ela acontece com maior frequências nos crimes previstos no Código Penal nos artigos 155 e 157, que corresponde ao crime de furto e roubo respectivamente.

### **3.5 DA REBELIÃO**

Muito foi noticiado pelos meios de comunicações o acontecido no dia 03 de Junho do corrente ano, onde na madrugada desse dia os adolescentes se rebelaram, com a tentativa de fugar da entidade, com o motim seis



adolescentes conseguiram fugir e que os que tentaram e não obtiveram êxito e que por essa razão colocaram o terror dentro da unidade, onde os demais adolescentes mesmo nos que não estavam envolvidos no movimento pro fuga, se sentiram amedrontados e quiseram então saírem de seus alojamentos em busca de proteção. Atearão fogo nos colchões de modo que os jovens que estavam na frente do quarto onde ateou-se fogo morreram queimados. Também houve relatos de que outros jovens foram mortos e esquartejados dentro da unidade. Após esse acontecimento todos os agentes foram exonerados e nova equipe foi instalada.

Foi realizada inspeção no local visitou o local após rebelião, onde os órgãos Comitê Estadual para Prevenção e Combate à Tortura na Paraíba, Conselho estadual de Direitos Humanos da Paraíba, Conselho estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba e a Comissão de Direitos Humanos da OAB Paraíba, emitiram um parecer com algumas deliberações que deverão ser cumprida na melhoria da entidade a curto, médio e longo prazo. As melhorias vão do fornecimento de material de higiene pessoal à criação de uma comissão de sindicância para apuração de irregularidades e atos de indisciplina por parte de seus servidores e agentes socioeducativos.

É bem verdade que enquanto garantidores dos Direitos da Crianças e do adolescente, e neste trabalho dando ênfase ao adolescente em conflito com a lei e em razão disso pode ser aplicada a ele várias medidas elencadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre elas a mais gravosa, onde o adolescente perde sua liberdade. Espera-se o devido cumprimento de ambos os lados; de um o adolescente que cometeu o ato infracional e que cumpre a medida imposta, bem como que a Tutela prestada pelo o Estado seja digna, precisa e eficiente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Através dessa pesquisa foi possível analisar os avanços dos direitos da criança e do adolescente no Brasil. Esses avanços dizem respeito a conquista de Direitos garantidos na legislação elaborada para o mesmo público, porém com um escopo diferenciado. Falar da trajetória histórica dos Direitos da criança e do adolescente implica tratar de uma área, em que sempre predominam as mais variadas e perversas maneiras de violações de Direitos. Percebemos com clareza que as primeiras políticas públicas dirigidas a infância e adolescência são caracterizadas pela discriminação e diferenciação entre crianças ricas e pobres.

A terminologia “menor” surge para caracterizar as crianças pobres e abandonadas e que na maioria das vezes estavam vinculados a delinquência e que por esse motivo eram mandados para orfanatos, entre outros espaços de punição e repressão.

A criação do Juizado de menores e então a criação do primeiro documento legal para os que eram menores de 18 anos o chamado Código de Menores ou Código Mello Mattos, onde este não fazia referência a criança e adolescente em sua totalidade, mas tão somente aos que se encontravam perante a sociedade em situação irregular.

O princípio basilar dos Direitos da criança e do adolescente, que é o princípio da proteção integral, é pois, resultado de um longo processo histórico, marcado de lutas e movimentos da sociedade civil em prol de uma nova forma de entender esse seguimento no país.

Muitas foram as mudanças e avanços conquistados ao longo do tempo, no que diz respeito ao direitos da criança e do adolescente no Direito brasileiro, onde estas implicam em transformação nos métodos de intervenção, que não permite mais de forma alguma apresentar caráter punitivo e corretivo, como era a forma usada anteriormente, e que agora devem respeitar sua condição de pessoa em desenvolvimento.

Como vimos no decorrer deste trabalho, a convivência familiar e comunitária, além de direito, é condição fundamental para o desenvolvimento sadio e longe das práticas contrárias ao que se prever na legislação e que se espera socialmente, além de ser essencial para a criação de vínculos afetivos e indispensáveis para a formação da pessoa humana.

Enfatizamos que mesmo com tantos avanços visualizados na aplicação da medida socioeducativa de internação, e partindo do conjunto de normas previstas no ECA, regido pela Doutrina da Proteção Integral, e ainda contemplados no Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo, bem como tendo por base o princípio da prioridade absoluta, ainda há uma grande necessidade que sejam contempladas ações de prevenção, a fim de evitar que os adolescentes entrem no mundo da criminalidade e que haja de forma significativa a diminuição da reiteração de atos infracionais, visando uma nova perspectiva e que o alcance de poder ser visto como sujeitos de direitos.

Muito se fala que não se justifica ser pobre e ser delinquente, mas é inegável que as famílias marcadas pela pobreza muitas vezes perdem a condição de se responsabilizar pelos cuidados de suas crianças e adolescentes, o que leva à fragilização dos vínculos, à ida para as ruas, ao contato com drogas, a prática de atos infracionais dentre outras situações que colocam em risco a segurança e a integridade desses sujeitos.

Nesse sentido, ressaltamos a importância de termos em nossa atual conjuntura social, políticas públicas voltadas à defesa e garantia dos direitos de

crianças e adolescentes, que contemplem o campo sócio familiar, pois as dificuldades enfrentadas pelas famílias rebatem diretamente nos mais jovens.

Ressaltamos também, que é importante que se cumpra as prerrogativas já existentes no que concerne os direitos das crianças e adolescentes e direitos sejam garantidos, no entanto, que não seja preciso que novas lutas continuem acontecendo, que novos paradigmas sejam implementados, e que todas as possíveis transformações ocorridas no contexto da infância e adolescência sejam no intuito de promover mudanças na trajetória de vida das crianças e de adolescentes que vivenciam a internação, assegurando-lhes um caminho que os conduza à liberdade, a não reiteração de práticas de atos infracionais, à superação das dificuldades, para que possam viver com dignidade os direitos assegurados na CF/88 e no próprio ECA, inclusive o direito à convivência familiar e comunitária.

A reflexão sobre o tema é de fundamental importância para o profissional do Direito, pois a área da infância e juventude apresenta desafios cotidianos em vários espaços, seja no âmbito da educação, saúde, assistência, dentre outros.

A aproximação com o tema deve-se também à nossa atuação profissional e cotidiana como conselheira tutelar durante sete anos, quando pudemos acompanhar diferentes demandas na área da infância e juventude. e, sobretudo ,acompanhando adolescentes internos e seus familiares durante a execução da medida de internação.

Este trabalho está dividido em alguns tópicos: inicialmente é realizada uma reconstrução histórica dos direitos da criança e do adolescente e a política de proteção integral à criança e ao adolescente no Brasil. No segundo item abordamos a previsão na legislação brasileira, o cabimento da medida socioeducativa e sua complementação no Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo No último item buscamos demonstrar como acontece a internação institucional para adolescente infratores, sua previsão na legislação brasileira, como sendo a medida que restringe a liberdade do adolescente e como é sua aplicabilidade para os adolescentes que cometem atos infracionais e que necessitam da intervenção estatal da região de Campina Grande.

## REFERÊNCIAS

BECHARA, Evanildo. **Dicionário da língua portuguesa**: Evanildo Bechara. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 2011.

BULCÃO, Irene. A produção de infâncias desiguais: Uma viagem na gênese dos conceitos 'criança' e 'menor'. In\_\_\_\_: NASCIMENTO, Maria Livia do (Org.).**Pivetes: A produção de infâncias desiguais**. Rio de Janeiro: Oficina do Autor, 2002.

FALEIROS, Álvaro Silveira, Infância e processo político no Brasil. In:\_\_\_\_: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: A história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

FALEIROS, Álvares Silveira. Infância e processo político no Brasil. In:\_\_\_\_: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (org.). **A arte de governar crianças**: A história das Políticas Sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011. Apud Silva (s/A.p.8), apud Benervides, Daniel e Berwig.

GOMIDE, Paula Inez Cunha. **Menor infrator**: A caminho de um novo tempo. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2006.

MAUAD, Ana Maria. A vida das crianças de elite durante o Império. In\_\_\_\_: PRIORE, Mary Del (Org). **História das Crianças no Brasil**. São Paulo: Contexto, 2000.

RIZZINI, Irene. O elogio do científico: A construção do menor na prática Jurídica. In:\_\_\_\_: RIZZINI, Irene. **A criança no Brasil hoje**. Rio de Janeiro: Universidade. Santa Úrsula, 1993.

REIS, Ana Cristina Braga de Luca. **Acolhimento Institucional de Crianças no município de Macaé** – Por que ainda se institucionaliza a pobreza? O perfil das crianças acolhidas no CEMAIA I. Trabalho de Conclusão de Curso. MIMEO. Rio das Ostras. 2010.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. 2. ed. São Paulo: Hucitec, 2006

BRASIL. Presidência da República. LEI Nº 12.010, DE 3 DE AGOSTO DE 2009. Disponível em: <> Acesso em 06 de setembro de 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. *Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária*. Brasília: Conanda, 2006. Disponível em: > Acesso em 01 de setembro de 2017.

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. Disponível em:<> Acesso em: 06 de setembro de 2017.

BARROS, Guilherme Freire de Melo. Estatuto da Criança e do Adolescente. 4ª edição. Bahia. Editora JusPodivm.

ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990). Disponível em: <> Acesso em: 01 de setembro de 2017.

LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. (Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.) Disponível em: <> Acesso em: 06 de setembro de 2017.

"<https://jus.com.br/artigos/51212/sistema-nacional-de-atendimento-socioeducativo-sinase-lei-n-12-594-de-18-de-janeiro-de-2012>".

LEI DO SINASE SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. ( Lei 12.594, de 2012.)

Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm)>. Acesso em 26 de novembro de 2017.

RIEDO, Bruna. SINASE. 2017. Disponível em: <<https://www.passeidireto.com/arquivo/1925082/sinase/16>> . Acesso em: 11 Nov. 2017.

PÔSSA, Heloísa Augusta Amaral Pimentel. A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA NA AGENDA DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELO HORIZONTE: A escola como local de prestação de serviço à comunidade. Dissertação de Mestrado defendida em 2013. Disponível em: <http://docplayer.com.br/24563603-A-medida-socioeducativa-na-agenda-da-rede-municipal-de-educacao-de-belo-horizonte-a-escola-como-local-de-prestacao-de-servico-a-comunidade.html> . Acesso em: 17 Nov. 2017